

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - Lei Paulo Gustavo – Demais Áreas Artísticas**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Rio Verde, Goiás.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio Verde através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas artísticas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Rio Verde-GO, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações

futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 572.314,60 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.38.13.392.6005.2980.3.3.90.48.00.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação da Prefeitura de Rio Verde Goiás, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rio Verde – GO , tendo que comprovar através do comprovante de residência ou outras comprovações de no mínimo 6 meses que será anexado no ato da inscrição mencionado no item 7 deste Edital.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

#### 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de Rio Verde poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, em 15 dias corridos.

## **7. FASE DE INSCRIÇÃO**

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3, 7.4 e 7.5 por meio de inscrição estritamente via plataforma eletrônica, cujo link para acesso terá ampla divulgação.

7.2 Tal plataforma irá conter todo o necessário para a inscrição do candidato bem como todos os anexos disponibilizados em download, que deverão ser impressos, preenchidos, datados, assinados fisicamente ou digitalmente através de certificado digital ou pela assinatura gratuita no site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> e encaminhados no para a plataforma em **PDF ÚNICO** em local específico, assim como os locais próprios para envio de links de vídeos e demais espaços caso haja necessidade de documentação complementar. **O e-mail informado é de total responsabilidade do proponente, sendo que o mesmo deve estar correto e acessível para o recebimento de notificações que serão encaminhadas pelo ente federativo para correções e complementações da inscrição caso seja necessário.**

7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição e em caso de aprovação estar apto a ser avaliado na fase de habilitação para posterior recebimento da premiação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III) preenchido via plataforma eletrônica.
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Rio Verde, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Um vídeo de no máximo 5 minutos com boa qualidade de som e imagem mostrando o trabalho artístico desenvolvido. Em caso das categorias como artesanato, artes visuais, festas religiosas e Hip hop (Grafite) serão aceitas apenas fotos das peças e registros dos eventos (no mínimo 5 fotos, máximo 10). Os vídeos e imagens para inscrição devem ser inéditos sendo assim, não poderão ser encaminhados vídeos ou imagens que já foram feitas anteriormente a este edital. **Fotos e vídeos encaminhados sem a devida qualidade visual e sonora, assim**

**como fotos ilegíveis, materiais sem idoneidade e veracidade não serão aceitos acarretando a desclassificação do candidato.**

#### 7.4 PESSOA FÍSICA

I- Comprovante de endereço atualizado, sendo que o comprovante de endereço pode ser por meio da apresentação de contas relativas à residência no nome do proponente ou de declaração assinada pelo titular do imóvel com respectiva documentação conforme o modelo de declaração de endereço (ANEXO VII), ou outra comprovação como carteira de trabalho assinada, contrato ou declaração da empresa que trabalha, contrato do imóvel comprovando que mora na cidade de Rio Verde há no mínimo 6 meses.

II- RG e CPF ou CNH, cartão bancário que irá receber o prêmio no nome do agente proponente.

III- Certidão Negativa de Débito Estadual

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

IV- Certidão Negativa de Débito Municipal

<http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/certidaonegativa>

V- Certidão Negativa de Débito Federal

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>

7.4.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

7.4.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

#### 7.5 PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Certidão Negativa de Débito Estadual

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

Certidão Negativa de Débito Municipal

<http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/certidaonegativa>

Certidão Negativa de Débito Federal

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

7.5.1 O agente cultural deve encaminhar toda a documentação obrigatória de habilitação por meio da plataforma eletrônica no ato de inscrição devidamente assinadas e em formato PDF único.

7.6 Contra a decisão da Comissão, referente a fase de avaliação e seleção dos inscritos, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Rio Verde – GO.

7.7 Os recursos de que se trata o item 7.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

7.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.9 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 1 categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 prêmio neste Edital.

7.10 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.11 O agente cultural deve se responsabilizar integralmente pelo acompanhamento das atualizações/publicações/cronograma pertinentes ao edital e seus prazos.

7.12 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.13 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Inscrição Online.

II- Avaliação e seleção da trajetória cultural (ANEXO III) dos agentes culturais, e Avaliação e seleção dos materiais (vídeos e fotos) descritos nos itens 7.2 e 7.3 que será realizada pela Comissão de Seleção.

III- habilitação : fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, exigidos no ato da inscrição descritas nos tópicos 7.4 e 7.5.

## **9.0 ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, e da qualidade visual, sonora e artística do material por ele enviado – através de vídeo ou foto, mediante atribuição fundamentada de notas em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo II.

9.4 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, e do material enviado bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.5 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 5 membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de Rio Verde de forma voluntária.

9.6 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.7 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;



II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.8 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.9 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.10 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão Avaliadora.

9.11 Os recursos de que tratam o item 9.11 deverão ser enviados ao e-mail [fmc@rioverde.go.gov.br](mailto:fmc@rioverde.go.gov.br) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Rio Verde.

9.14 O PRAZO PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO será de acordo com as descrições do Cronograma (ANEXO VIII).

## **10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Caso alguma categoria artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos financeiros que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM QUALQUER CATEGORIA, SERÃO REMANEJADOS PARA AS CATEGORIAS DE MENOR VALOR DE PREMIAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM : FESTAS POPULARES, ARTES VISUAIS, CAPOEIRA, LITERATURA, TEATRO E CIRCO, HIP HOP, DANÇA, ARTESANATO E MÚSICA E IRÃO PARA OS CANDIDATOS DE MAIOR PONTUAÇÃO DENTRO DESSAS CATEGORIAS.

EX: SE NÃO HOUVER TODAS AS VAGAS PREENCHIDAS EM FESTAS POPULARES AS VAGAS IRÃO PARA ARTES VISUAIS, SE NÃO PREENCHER

ARTES VISUAIS AS VAGAS SERÃO REMANEJADAS PARA FESTAS POPULARES E DEPOIS PARA CAPOEIRA, LITERATURA E ETC NA ORDEM EXPOSTA ACIMA. SENDO QUE A PRIMEIRA CATEGORIA A RECEBER ESSE REMANEJAMENTO É A DE FESTAS POPULARES POR TER O MENOR VALOR DE PREMIAÇÃO. SENDO ASSIM A CATEGORIA MÚSICA É A ULTIMA A RECEBER REMANEJAMENTO DE VAGAS CASO AS OUTRAS CATEGORIAS NÃO TENHAM INSCRIÇÃO APTA PARA O RECEBIMENTO.

11.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.rioverde.go.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do (criar um e-mail para dúvidas) e telefone 3620-2071.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), A emenda a Lei Orgânica Municipal nº 29/2023 de 12 de Setembro de 2023 que altera o artigo 94, sem prejuízo das legislações locais.

12.5 A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será em dias corridos, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia de início e incluído-se o dia do vencimento do referido prazo.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <https://www.rioverde.go.gov.br/> cronograma e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Rio Verde-GO e pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Verde/GO e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2023**.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde <https://www.rioverde.go.gov.br/>.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII- Declaração de endereço

Anexo VIII- Cronograma Geral

Anexo IX – Direito de Uso de Imagem

ISAAC PIRES CABRAL  
Secretário Municipal de Cultura